



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Caraúbas - PB, 18 de Agosto de 2025.

PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

CONTRATO Nº 00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÚBAS E CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.411.185/0001-15, com endereço à Rua José Clemente de Queiroz, S/N, Caraúbas, CEP: 58595-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr **Pedro da Silva Neves**, e a empresa, **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP.56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, brasileiro, casado, Advogado OAB/PE nº 46.912, portador do CPF nº 867.648.024-91, do RG nº 3295396 SSP PE, residente e domiciliado na Av. Fernando Lima Leite, Nossa Senhora de Lourdes, 27, CEP : 56640-000, Custódia/PE, endereço eletrônico : crisbriandantascustodia@gmail.com, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Estudo Técnico Preliminar, do Processo Administrativo 00009/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e elaboração de minuta de projeto de emenda da lei orgânica municipal e do regimento da câmara municipal de vereadores de Caraúbas e atualizações das normas conferidas, de acordo com especificações discriminadas no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 03 (três) parcelas de **R\$10.000,00 (dez mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

0. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
0. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

4.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Unidade: Câmara Municipal de Caraúbas

Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa.

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, amparado na Lei 14.133/21.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É competente o Foro da Comarca de Caraúbas, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Caraúbas(PB), 21 de agosto de 2025.

PEDRO DA SILVA NEVES

CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÚBAS

CNPJ Nº 03.411.185/0001-15

CONTRATANTE

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 32.320.967/0001-47

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços jurídicos para esta Casa Legislativa, realizamos pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para o seguinte **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS.
2. Encaminho, pelo presente a pesquisa de preços, **RELATÓRIO FINAL DE VALOR** (mapa comparativo), como também Projeto Básico, e anexos contendo informações necessárias para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a fim de instruir o processo de contratação. **O VALOR ESTIMADO** da contratação será de **RS 30.000,00 (TRITA MIL REAIS)**
3. **JUSTIFICA-SE** a demanda, para suprir as necessidades de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de minuta de projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraúbas, considerando-se a complexidade normativa e jurídica envolvida no processo de atualização desses instrumentos fundamentais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de pessoa jurídica com notória especialização e vasta experiência em Direito Público, em especial no âmbito do Legislativo, para prestar serviços técnicos de consultoria e elaboração jurídica, a fim de melhor atender às necessidades institucionais da Casa Legislativa e resguardar o interesse público, promovendo maior segurança jurídica e conformidade normativa.

A Câmara Municipal de Caraúbas não dispõe, em seu quadro, de corpo técnico ou jurídico com atribuição específica ou capacitação suficiente para a atualização normativa da Lei Orgânica e do Regimento Interno, cuja elaboração demanda conhecimentos técnicos específicos, compatíveis com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente, bem como com os princípios da Administração Pública e as boas práticas legislativas.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, nos termos dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço, e desde que devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a demanda para a contratação de pessoa jurídica especializada, visando uma atuação técnica qualificada, eficiente e alinhada ao interesse público, na elaboração das minutas da Emenda à Lei Orgânica Municipal e do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A previsão de início é para ocorrer a partir de 21 de Agosto de 2025.

5. O PRAZO DEFINIDO DA CONTRATAÇÃO dos serviços será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Com base na baixa complexidade do objeto, o **Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico.**

Grau de prioridade da contratação: Alta

Prestação de serviço continuado.

Contratação por inexigibilidade de licitação.

É de salientar, que as cotações para referências de preços foram realizadas através de pesquisas no sítio do TRAMITA (TCE-PB) levando em consideração três contratos firmados entre câmaras municipais da Paraíba, com cópias de cotações extraídas em anexo.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Caraúbas, 18 de Agosto de 2025.

PEDRO DA SILVA NEVES

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

DO: SETOR DE FINANÇAS
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, art. 72, INCISO IV

Venho por meio deste, informar que existem recursos orçamentários no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e elaboração de minuta de projeto de emenda da Lei Orgânica Municipal e do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas e atualizações das normas conferidas, de Acordo Com Especificações Discriminadas no Projeto básico, por um período de **03 (três) meses**.

Segue abaixo a dotação orçamentária para futura contratação:

Dotação orçamentária para o exercício de 2025:

Órgão/Unidade/Subfunção:

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2026.0000

Categoria: 3.3.90.39.00

É o que temos no momento.

Caraúbas, 18 de Agosto de 2025.

Maria Grazielle Neves de Lima

MARIA GRAZIELLE NEVES DE LIMA

Tesoureira



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 32.320.967/0001-47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.320.967/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R RUA LUIZ EPAMINONDAS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 56.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUSTODIA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANOCUSTODIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9631-1771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 08:50:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA
CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 46.912 e no CPF sob o nº 867.648.024-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Epaminondas, nº. 226-B, Bairro Centro, Município de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56640-000, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Custódia, deste Estado de Pernambuco, Rua Luiz Epaminondas, nº. 226-B, Bairro Centro, Município de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56640-000.

Parágrafo Único – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Custódia, Estado de Pernambuco.



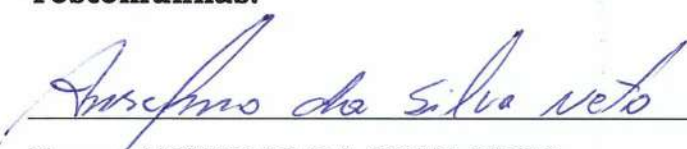
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Custódia, 04 de dezembro de 2018.


CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS

Testemunhas:



Nome: ANSELMO DA SILVA NETO

Identidade: 2.194.129

CPF: 340.695.694-72



Nome: JOSAFÁ AMARAL DE FARIAS

Identidade: 3.684.472

CPF: 686.948.494-53



MARIA JOSÉ DE SÁ QUEIROZ
TABELIÃ, OFICIAL DE IMÓVEIS E PROTESTO
ANDRÉA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO
SUBSTITUTA
RAFAELLA FERNANDES HONÓRIO
PROVENTE AUTORIZADA
CUSTÓDIA - PL

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro B' nº 17 sob o nº 2927.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 17 DE dezembro DE 20 18.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB-PE
Jedna M. Rosa da S. Manicoba
Secretária da CSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.5.23894**

CNPJ/CPF: **32.320.967/0001-47**

Razão Social ...: **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: **6911.7/01 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA**

Ativ. Secundária ...: . / -
. / -
. / -
. / -
. / -

Endereço.: **RUA LUIZ EPAMINONDAS, 226-B -
CENTRO - CUSTODIA-PE - PE**

Restrições:

Emissão ..: **03/01/2025**

Válido até: **31/12/2025**

Jalber Dinarte Ramalho Magalhães
Diretor do Dep. de Tributação
Port. nº 013/2025

Diretor Deptº de Tributação e Fiscalização

Secretário de Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.320.967/0001-47

Certidão nº: 40004941/2025

Expedição: 14/07/2025, às 10:52:00

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.320.967/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREF. MUNICIPAL DE CUSTODIA/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

TRAVESSA HELENO ALEIXO 132, CENTRO, CEP: 56640-000

CNPJ: 11.358.165/0001-56

Fone: (87) 3848-1156 | 98713-1282 - E-mail: custodiatributos@gmail.com

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
554	250703113527010	A validade desta certidão pode ser verificada pela internet, no endereço: https://custodia.pe.gov.br/

Nome do Titular

CPF/CNPJ: 32.320.967/0001-47	Insc. Municipal: 4.5.23894	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço: RUA LUIZ EPAMINONDAS, 226-B - CENTRO, CUSTODIA/PE		

Fins que se destina:
Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, não constam débitos deste ante o Município de Custódia até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:
Esta certidão é válida de 03/07/2025 até 01/10/2025

Local e Data de Expedição:
CUSTODIA (PE), 03 de Julho de 2025 às 11:35:29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.320.967/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:16 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **32CD.63FE.CAA3.69AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E
TRABALHISTA**

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 32.320.967/0001-47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.320.967/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:30 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **24B8.7F6D.8741.7F6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008733014-12

Data de Emissão: 21/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.320.967/0001-47

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004565784-39

Data de Emissão: 23/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.320.967/0001-47

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.320.967/0001-47

Razão Social: CRISTIANO DANTAS SOC IND DE ADVOCACIA

Endereço: R RUA LUIZ EPAMINONDAS 226 / CENTRO / CUSTODIA / PE / 56640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070102455295814614

Informação obtida em 14/07/2025 10:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
32.320.967/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.Y57R.LDIN.6TIG.64F6.0VE0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/07/2025 às 10:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.320.967/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6875.0BC7.5B84.9191 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/07/2025 11h10min

Data de Validade: 13/08/2025

Nº da Certidão: 02301702/2025

Nº da Autenticidade: A5.N7.78.9A.E6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CRISTIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.320.967/0001-47

Endereço Residencial: RUA LUIZ EPAMINONDAS, 266

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: ESCRITORIO

Cidade: Custódia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/07/2025 11h11min

Data de Validade: 13/08/2025

Nº da Certidão: 02301679/2025

Nº da Autenticidade: JD.P9.64.4H.2G

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CRISTIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.320.967/0001-47

Endereço Residencial: RUA LUIZ EPAMINONDAS, 266

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: ESCRITORIO

Cidade: Custódia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 32.320.967/0001-47

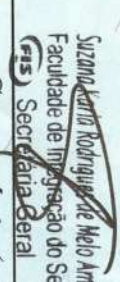


SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA
FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS

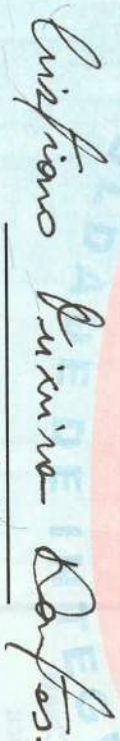


O Diretor da **FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso de **BACHARELADO EM DIREITO**, no 2º Semestre do ano de 2017 e colação de grau a 02/03/2018, confere o título de **Bacharel a Cristiano Teixeira Dantas** cédula de identidade nº 3.295.396 SSP/PE natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido(a) a 20/12/1974 nacionalidade brasileira; e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Serra Talhada - PE, 03 de outubro de 2018.


Suzana Serra Rodrigues de Melo Amorim
Faculdade de Integração do Sertão
(FIS) Secretária Geral

Secretário(a)


Cristiano Teixeira Dantas
Diplomado(a)


Faculdade de Integração do Sertão
Luís Pereira de Melo Júnior
(FIS) Diretor Acadêmico

Diretor(a)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991



CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que **CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS**

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITO LEGISLATIVO**

com carga horária de **360** horas/aula e autorizado pela Resolução CEPE nº **073** de **30/08/2018**

respaldado pela resolução CNE/CES nº **01** de **06/04/2018**, realizado no período de **07/10/2018** a **08/12/2019**

Recife-PE, **27 de setembro de 2021**

[Assinatura]
Reitor

Prof. SERGIO CAMPELO OLIVEIRA
Pró-Reitor de Pós Graduação,
Pesquisa e Inovação - UPE
Mat. 11116-3
PROPEG/UPE

Profª Drª Rosângela E.A. Falcão
Diretora da UPE Multicampi Garanhuns
Mat. 11125-0

[Assinatura]
Diretor da Unidade

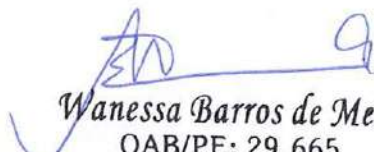
[Assinatura]
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

[Assinatura]
Concluinte



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 13 (treze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominada **“CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 17, às fls. 187, sob o número de registro **2.927** (dois mil novecentos e vinte e sete), em 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, , Lédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Wanessa Barros de Melo
OAB/PE: 29.665
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



CERTIDÃO Nº 004717-8/2025

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade Individual de Advocacia denominada **“CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, se encontra devidamente registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 17, às fls. 187, sob o nº **2.927** (dois mil novecentos e vinte e sete), desde 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), tendo como único sócio o advogado Cristiano Teixeira Dantas – OAB/PE 46.912. **CERTIFICO**, também, que até a presente data, não houve alteração contratual. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu _____, Iedna Maria R. de Sá Maniçoba, Coordenadora de Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br

www.oabpe.org.br

Proc. 17.0000.2025.004717-8 - ID#10264322 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10264322

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **IÉDNA MARIA ROSA DE SÁ MANIÇOBA**, em 13/02/2025, às 17:54. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1026-4322-EB**.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, detém capacidade técnica para atuar em:

Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere ao Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Surubim.

A referida Empresa executou, no período de 2021 a 2024, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2021 e CONTRATO Nº 015 /2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos contratados.

Surubim, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO MEDEIROS FILHO

Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia-PE, detém capacidade técnica para atuar em: *Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Casinhas-PE.*

A referida Empresa desenvolveu, no ano 2021 e 2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Casinhas/PE. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no **Contrato n.º 018/2021**, bem como, de forma ética e sigilosa.

Casinhas, 11 de janeiro de 2023.

Átilla Alliákel Leal Barbosa.
ÁTILLA ALLIÁKEL LEAL BARBOSA

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna
Rua Nininha Lôcio, 294, Centro
CNPJ: 24.301.483/0001-22
Fone: 87 3878-1255
Email: camaradebodoco@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

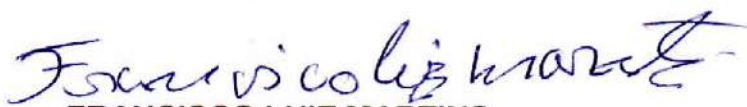
Atestamos para os devidos fins que a empresa CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia/PE, detém capacidade técnica para atuar em:

Prestação de Serviços de Assessoria, no auxílio e gestão aos atos praticados pelo controle interno, no desenvolvimento de suas atividades, bem como na elaboração de relatórios, quando necessário.

A referida Empresa desenvolveu, no ano de 2020, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Bodocó-PE, 21 de dezembro de 2020.


FRANCISCO LUIZ MARTINS

Presidente da Bodocó Câmara Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia-PE, detém capacidade técnica para atuar em:

Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Mesa Diretora e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação, conforme projeto básico.

A referida Empresa desenvolveu, em 2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE. Prestando com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética. Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Tabira, 29 de dezembro de 2022.


DJALMA NOGUEIRA SALES
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47**, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia-PE, detém capacidade técnica conforme descrição : Prestação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Câmara Municipal de Santa Filomena, especificamente ao Controle Interno da Câmara Municipal, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação, conforme o Projeto Básico. A referida Empresa desenvolveu, no ano de 2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena/PE. Os serviços contratados foram prestados com eficiência de acordo com o objetivo, bem como, de forma ética e sigilosa.

Santa Filomena, em 30 de dezembro de 2022.



GEANDRO COELHO DE VASCONCELOS
Vereador Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47**, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia-PE, detém capacidade técnica para atuar em:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A referida Empresa desenvolveu, no ano de 2021 e 2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Ouricuri, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
CNPJ nº 11.469.699/0001-50



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56640-000, Custódia-PE, detém capacidade técnica para atuar em:

Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros-PE, nas áreas de Direito Administrativo, especificamente, quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, bem como, ao Controle Interno da Câmara Municipal, conforme projeto básico.

A referida Empresa desenvolveu, em 2022, com competência, os serviços listados acima para Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros - PE. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Bezerros, 26 de dezembro de 2022.

Manuel Messias da Silva
Presidente





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2025 às 16:16:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 126810/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Caraúbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

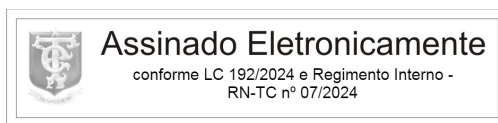
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.320.967/0001-47

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6d02959033681481bc983c9e345912fb
Autorização da autoridade competente	Sim	1f8e97447ceea7812702a51e976f5bd2
Estimativa da despesa	Sim	ec4f33f30e8811a6b18ad58f73eebca5
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6af9cfabdfac35e3c9b1a2e4639fb948
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ca5221018ec1592c497e9710f2c4beeb
Previsão Orçamentária	Sim	83802175a0bb839284481cfe7a59f07a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia	Sim	8e95d9163fc44970b5f3d2b101c65227

João Pessoa, 08 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2025 às 16:22:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 126816/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Número do Contrato: 000000102025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS

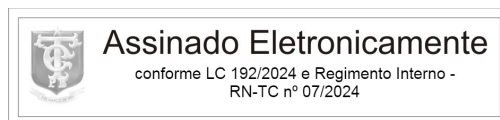
Contratado (Nome): Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 32.320.967/0001-47

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fe43df19f6359c0e43ab5b38383b8edb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ca5221018ec1592c497e9710f2c4beeb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	83802175a0bb839284481cfe7a59f07a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fde246f9850edda6ab3e1621a8009e5c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - CÂMARA**

GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN
0004/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 00004/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento legislativo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Caraúbas e: CT Nº 00010/2025 - 21.08.25 - CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 30.000,00.

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 16/09/2025 - Data Circulação: 17/09/2025

Código da Matéria: 20250916033528

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Câmara Municipal de Caraúbas/PB no dia - Edição 00165.



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00009/2025.

Inexigibilidade nº 00004/2025.

I. - RESUMO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS E ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS CONFERIDAS**,

II. - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a contratação acima referida, documento de formalização de demanda, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem os artigos. 6º e 72 da lei 14.133/21 e documentação demonstrando a necessidade do ajuste acima descrito.

Ainda, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito se encontra devidamente autuado e numerado; há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas.

III.- DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção I da Lei nº 14.133/21, que trata do Processo de Contratação Direta, prescreve em seu artigo 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sucessivamente, o art.53 da referida lei aduz que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

IV. - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, da nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”.

A inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como regra, as contratações públicas devem ser sempre precedidas de licitação, a contratação direta por inexigibilidade se afigura como exceção, nos casos em que ficar constatada a inviabilidade de competição, por causa da singularidade do objeto ou da notoriedade do contratado.

O ilustre Marçal Justen Filho, afirma que a inexigibilidade de licitação é uma “*imposição da realidade extra normativa*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus clausus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos que podem decorrer de uma inviabilidade de competição.

Observa-se que a Lei nº 14.133/2021 manteve a base conceitual trazida pela Lei nº 8.666/1993 sobre o tema, aprofundando alguns requisitos para a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de especificar outros casos não abrangidos pela legislação pretérita. Ademais, cite-se a inovação trazida pela delimitação do “processo de contratação direta”.

A nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou à inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

Cumpra pontuar que a contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei 14133/21, em seu artigo 74, III, “b” e “e”, traz em seu bojo que é inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com características que inviabilizam a competição e tornem necessária a sua escolha, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) **pareceres**, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou **defesa de causas judiciais ou administrativas**;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova regra viabiliza a contratação direta de advogados e escritórios de advocacia, bastando ter o reconhecimento do trabalho técnico especializado, ter natureza predominantemente intelectual, que é exatamente a atividade que é exercida por um advogado, sendo esses elementos suficientes para a contratação com inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74 da nova Lei.

Cabe destacar que, recentemente, foi promulgada a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que:

"Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, perfeitamente lícita a contratação objeto deste parecer.

Assim, não se fere nem a legalidade, nem a moralidade que devem revestir toda e qualquer avença com o Poder Público, desconstituindo qualquer possibilidade de enquadramento à Lei de improbidade administrativa.

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Nesse diapasão, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirmar, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungam de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo de Inexigibilidade. Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ante o exposto, desde que respeitado as determinações legais, a contratação de Empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com experiência comprovada em Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, poderá ser realizada pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo, salientando-se a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientem o procedimento em tela.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Caraúbas - PB, 21 de Agosto de 2025.

JOSEDEO SARAIVA
DE SOUZA

Assinado de forma digital por
JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA
Dados: 2025.08.21 13:15:33
-03'00"

JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA

OAB PB Nº 10.376



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231003IN00003

CONTRATO Nº: 00013/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZE ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ- Rua Aproniano Martins de Oliveira, SN - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, CNPJ nº 01.617.684/0001-38, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Erivaldo Bernardino Cardoso, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na R João Dantas da Silva, SN - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, CPF nº 036.304.484-10, Carteira de Identidade nº 1831810 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA FRANCISCO MARCÉLINO DA SILVA, 1000 - VILA BRASILIA - CENTRO - SERRA DO MEL - RN, CNPJ nº 26.536.689/0001-67, neste ato representado por Aldo Araujo da Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua do Própolis, 45, Vila Rio Grande do Norte - Serra do Mel - RN, CPF nº 762.519.854-53, Carteira de Identidade nº 07620 OAB/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria na Área Jurídica e Legislativa para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

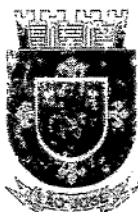
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

Rua: Aproniano Martins de Oliveira, SN - Centro
 CNPJ - 01.617.684/0001 - 38



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Rua: Aproniano Martins de Oliveira, SN - Centro
 CNPJ - 01.617.584/0001 - 38



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

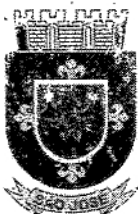
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Rua: Aproniano Martins de Oliveira, SN - Centro
 CNPJ – 01.617.684/0001 – 38



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brejo do Cruz.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

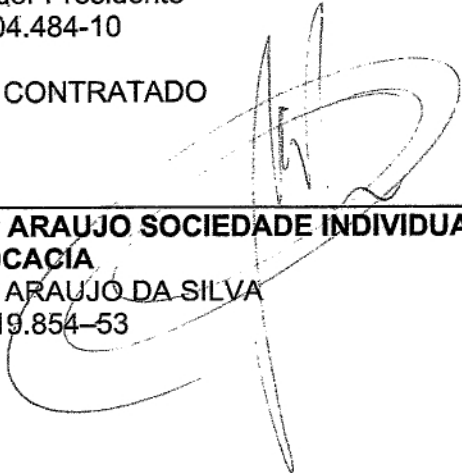
São José do Brejo do Cruz - PB, 13 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO
 Vereador Presidente
 036.304.484-10

PELO CONTRATADO


 ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA
 ALDO ARAUJO DA SILVA
 762.519.854-53

Rua: Aproniano Martins de Oliveira, SN - Centro
 CNPJ - 01.617.684/0001 - 38



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
SECRETARIA DA CÂMARA**

CONTRATO Nº 012/2024

DISPENSA Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA E A EMPRESA WALCIDEZ MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na RUA DEP. FRANCISCO ANTÔNIO, 34 – CENTRO – ALAGOINHA-PB - CEP: 58.390-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.583.809/0001-03, ora representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Gov. José Américo, 75 - CENTRO - ALAGOINHA/PB, CEP: 58.390-000, inscrito no CPF: 077.617.974-80, RG: 3179055 SSP/PB e de outro lado como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **WALCIDEZ MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº: 19.805.009/0001-06**, com sede na RUA DOM PEDRO II, 100 – CENTRO – ALAGOA GRANDE/PB – CEP: 58.388-000, representada pela senhora **WALCIDEZ FERREIRA MUNIZ - CPF nº: 109.229.894-00**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços especializados de assessoria para revisão e atualização: da lei orgânica municipal do regimento interno e o código de ética da câmara municipal de vereadores de Alagoinha/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO: DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO REGIMENTO INTERNO E O CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA/PB: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - Análise da atual Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, visando identificar erros formais ou ortográficos, bem como a permanência ou retirada (revogação) dos atuais dispositivos legais (artigos, incisos, parágrafos, alíneas); - Verificar a existência de artigos não recepcionados pela Constituição Federal de 1988; - Apresentação de novos dispositivos para possível inserção nos textos atuais já com as devidas redações uma vez detectada a falta na Lei orgânica do Município;	SERVIÇO	1	R\$ 30.000,00

- Leitura, discussão e interpretação de todos os artigos constantes dos textos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno; - Elaboração do Código de Ética da Câmara Municipal de Alagoinha, tomando como base Legal a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno; OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Elaborar arquivo digital da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Alagoinha. - Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico para esclarecimento dos parlamentares. - Ceder ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Disponibilizar toda a documentação necessária à execução dos serviços a serem executados.			
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)			R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – 01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

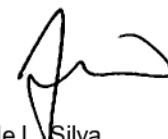
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Alagoinha, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento

a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoinha, 11 de dezembro de 2024




Câmara Municipal de Alagoinha
JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA
PRESIDENTE / CONTRATANTE

WALCIDES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS:19805009000106
Assinado de forma digital por WALCIDES MUNIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS:19805009000106
Dados: 2024.12.12 11:52:06 -03'00'

WALCIDEZ MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CONTRATO CMP Nº 013 /2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PATOS - PB E A EMPRESA YURI CARVALHO
PONTIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa YURI CARVALHO PONTIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.350/0001-77, com endereço na Rua Antônio Augusto, nº 1382, complemento 103, Bairro Aldeota, Cep: 60.110-371, na cidade de Fortaleza - CE, neste ato legalmente representada por Yuri Carvalho Pontim, CPF Nº. 029.239.413-65, OAB/CE 28.215 no final assinados, resolvem celebrar o presente instrumento presente instrumento mediante Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, tem entre si ajustado o presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica no processo de elaboração de minuta de projeto de lei visando implementar proposta de emenda de revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno da Câmara Municipal de Patos/PB, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, de acordo com a previsões inseridas por todas as emendas constitucionais advindas após a promulgação das normas objeto deste contrato, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, , especificação dos serviços:

- I. Os serviços do presente objeto serão prestados na sede da Câmara Municipal de Patos/PB, bem como em qualquer outro local, desde que seja de pleno acordo entre os contratantes;
- II. Serão realizadas reuniões quinzenalmente, ou de acordo com a necessidade da comissão de atualização, podendo ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência para discussão dos temas propostos;
- III. As visitas *in loco*, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência, sendo obrigatória (1) visita para apresentação aos Vereadores;
- IV. Inicialmente, serviço compreenderá a busca e levantamento da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e de todas as demais emendas e projetos modificativos;
- V. Após o recebimento da documentação, iniciaremos a análise junto com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para verificação dos pontos constitucionalmente defasados, sem simetria ou que não correspondam com a realidade local;
- VI. Acompanhamento e auxílio técnico contínuo, dentro do órgão, com os vereadores, assessores e servidores visando à capacitação quanto às matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno;
- VII. Reuniões para recebimento de sugestões dos vereadores e servidores da Casa Legislativa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



VIII. Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal de parecer sobre as proposições realizadas pelos vereadores e servidores;

IX. Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação de novo Regimento Interno;

X. Consolidar e apresentar para a Casa Legislativa, texto final do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica, bem como o Projeto de Resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa;

XI. Auxílio e acompanhamento contínuo dos vereadores e servidores para execução regular da Lei Orgânica e novo Regimento Interno, realizando a competente atualização contínua em conformidade com a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob o regime de serviços – art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo os casos omissos serem decididos pelo contratante, observando critérios e princípios aplicados à administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado, bem como, o desempenho do(s) profissional(is) relativo ao trabalho, a sua experiência e a especialização profissional, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 13, III, combinado com art. 25, II, Lei Nº 14.039 de 17 de Agosto de 2020 e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a **importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, pelo período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:

01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.35- serviço consultoria, com recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas do objeto, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme Lei 8.906/1994 (*Estatuto da Advocacia*), que, em seu art. 32, dispõe que o *'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'*...

5. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

6. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a Câmara Municipal de Patos for parte ou interessada.

7. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

8.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

8.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CÂMARA, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da lei nº 8.666/93.

10.2- Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Patos-PB, 24 de Janeiro de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

YURI CARVALHO PONTIM SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 37.862.350/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: 622.226.991-00

2)
Nome: _____
CPF: 885.507.374-53



Custódia, 21 de agosto de 2025.

Ao Exmo. O Sr. **Pedro da Silva Neves**
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas

Assunto: Proposta de preço de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as Necessidades da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, apresento a V. Ex^a. proposta comercial referente à prestação de serviços à Câmara, segue detalhamento:

- Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e elaboração de minuta de projeto de emenda da Lei Orgânica Municipal e do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas e atualizações das normas conferidas.**

Especificações conforme Projeto Básico.

- Valor da Proposta: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

- Proposta válida por **60 (sessenta) dias**.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Respeitosamente,

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS
CNPJ nº 32.320.967.0001-47